



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



## CONTRATO N° 20220007

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma N. D. G. GALVAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.074.288/0001-41, estabelecida à TV AGRARIO CAVALCANTE, 633, SALA B, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELMA DIAS GLIXINSKI GALVÃO, residente na TRAVESSA AGRÁRIO CAVALCANTE, 633, CENTRO, Altamira-PA, portador do(a) CPF 000.799.902-07, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Genuínas para Manutenção das Frotas de Tratores e Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011356	MANGUEIRA 33AP/AA068 JCB 4X4 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	565,000	28.250,00
011378	MANGUEIRA 333/C3528 JCB 4X4 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	584,000	29.200,00
011383	MANGUEIRA 614/05000 JCB 4X4 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	325,000	16.250,00
011386	BOMBA HIDRAULICA 332/G6161 JCB 4X4 - Marca.: ORIGINIA	UNIDADE	50,00	6.446,000	322.300,00
011389	KIT DO COMANDO 781481 JCB 4X4 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	580,000	29.000,00
011393	KIT DO CILINDRO DA CONCHA 556-60421-1 JCB 4X4 - Marc a.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	325,000	16.250,00
012981	BOMBA D'AGUA TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	9,00	598,000	5.382,00
012982	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	12,00	428,000	5.136,00
012985	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	4,00	5.110,000	20.440,00
012986	COROA DA RODA TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	5,00	1.180,000	5.900,00
012988	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	7,00	752,000	5.264,00
012990	CUBO REDUTOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marc a.: CNH	UNIDADE	5,00	1.980,000	9.900,00
012991	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: INGEAUTO	UNIDADE	6,00	2.813,000	16.878,00
012995	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-3	UNIDADE	33,00	117,000	3.861,00
012997	MANGA DO EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	4,00	2.965,000	11.860,00
013001	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ T-40-30 - Marca.: CORTECO	UNIDADE	14,00	344,000	4.816,00
013005	SEMI-EIXO DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/TT-40-30 - Marca.: CNH	UNIDADE	5,00	2.060,000	10.300,00
013007	EIXO SOLAR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: CNH	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
013009	TAMPA DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: CNH	UNIDADE	4,00	134,000	536,00
013011	BOMBA D'AGUA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	535,000	2.140,00
013014	BOMBA HIDRAULICA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	1.490,000	2.980,00
013016	CAIXA SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	1.805,000	3.610,00
013019	COROA E PINHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	2.135,000	4.270,00
013021	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: STHAL	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
013023	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	640,000	2.560,00
013025	ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	835,000	1.670,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



013029	a.: ORIGINAL MANGA DE EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: UNIDADE ORIGINAL	2,00	970,000	1.940,00
013032	RETENTOR DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc UNIDADE	8,00	90,000	720,00
013034	a.: ORIGINAL ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
013035	arca.: ORIGINAL ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON UNIDADE 4283 - Marca.: ORIGINAL	10,00	164,000	1.640,00
013038	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M UNIDADE arca.: Dellarosa	8,00	189,000	1.512,00
013039	EIXO SOLAR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: O UNIDADE RIGINAL	6,00	960,000	5.760,00
013043	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: Dell UNIDADE arosa	2,00	650,000	1.300,00
013045	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: UNIDADE ORIGINAL	4,00	300,000	1.200,00
013049	CAIXA SATELITE TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGIN UNIDADE	2,00	2.290,000	4.580,00
013051	COROA E PINHÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	2,00	2.745,000	5.490,00
013054	CUBO REDUTOR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	2,00	692,000	1.384,00
013057	ENGENAGEM SATELITE TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O UNIDADE RIGINAL	4,00	370,000	1.480,00
013062	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: UNIDADE ORIGINAL	15,00	81,000	1.215,00
013066	PLANETÁRIA TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	2,00	599,000	1.198,00
013069	PLATOR EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIG UNIDADE INAL	2,00	1.510,000	3.020,00
013072	RETENTOR DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: OR UNIDADE IGINAL	8,00	138,000	1.104,00
013075	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O UNIDADE RIGINAL	4,00	509,000	2.036,00
013079	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	6,00	885,000	5.310,00
013081	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: O UNIDADE RIGINAL	12,00	214,000	2.568,00
013085	DENTE 1'' E157559 PA CARREGADEIRA - Marca.: METISA UNIDADE	14,00	282,000	3.948,00
013086	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: FE UNIDADE	37,00	11,000	407,00
013091	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: UNIDADE .: NACIONAL	2,00	264,000	528,00
013095	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO G109432 PÁ CARREGADEIRA - UNIDADE Marca.: FD	2,00	74,000	148,00
013096	REPARO CILINDRO DIREÇÃO G109452 PÁ CARREGADEIRA - Ma UNIDADE rca.: APC	3,00	82,000	246,00
013099	LUVA E69392 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PAVONI UNIDADE	1,00	551,000	551,00
013105	CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TX UNIDADE	2,00	192,000	384,00
013108	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	1,00	319,000	319,00
013112	JUNTA A011822 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	1,00	3,800	3,80
013113	CAMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V UNIDADE ARGA	2,00	650,000	1.300,00
013115	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: WIND UNIDADE	1,00	1.005,000	1.005,00
013123	COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL UNIDADE	2,00	40,000	80,00
013129	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBC UNIDADE	2,00	11,000	22,00
013132	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: UNIDADE CUMINS	1,00	760,000	760,00
013203	TURBINA E105055 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MAYLHE UNIDADE	1,00	815,000	815,00
013205	REPARO 75207931 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: APC UNIDADE	2,00	154,000	308,00
013214	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: M UNIDADE ETISA	3,00	190,000	570,00
013219	PARAFUSO 3/4'X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D51E UNIDADE X - Marca.: FEY	40,00	4,500	180,00
013221	PORCA SEXTAVADA 3/4'' 229011219 TRATOR DE ESTEIRA D5 UNIDADE LEX - Marca.: FEY	40,00	2,250	90,00
013223	MOLA 1243064110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: OR UNIDADE IGINAL	1,00	1.895,000	1.895,00
013242	JOGO DE SAPATA 12Y3211110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - UNIDADE Marca.: MINUSA	1,00	7.195,000	7.195,00
013255	ROLETE SUPERIOR 12Y3000041 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - UNIDADE Marca.: MINUSA	4,00	690,000	2.760,00
013257	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: TBC UNIDADE	1,00	7,600	7,60
013260	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T UNIDADE	3,00	104,000	312,00
013263	PLACA 1953017960 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: N UNIDADE ACIONAL	1,00	26,500	26,50
013265	COXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: Im UNIDADE portada	1,00	80,000	80,00
013269	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca. UNIDADE : SABÓ	2,00	125,000	250,00
013276	ANEL 702000675 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: VIT UNIDADE	1,00	3,800	3,80
013277	PORCA SEXTAVADA 1" 2J3507 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: FE UNIDADE	37,00	3,800	140,60
013279	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: PA UNIDADE	1,00	29,000	29,00
013316	VONI PARAFUSO 2053251121 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca. UNIDADE : TBC-NAC	75,00	14,000	1.050,00
013318	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: T UNIDADE BC-NAC	75,00	3,800	285,00
013330	MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVADEIRA RONDON 40 UNIDADE 6 - Marca.: ORIGINAL	4,00	145,000	580,00
013334	ARRUELA DE ENCOSTO 219000040 RETROESCAVADEIRA RONDON UNIDADE 406 - Marca.: ORIGINAL	2,00	24,000	48,00
013346	RÓTULA 211100388 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca UNIDADE . ORIGINAL	4,00	37,000	148,00
013351	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc UNIDADE a.: ORIGINAL	4,00	7,600	30,40
013354	ARRUELA 370060875 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc UNIDADE a.: ORIGINAL	2,00	21,000	42,00
013356	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc UNIDADE a.: ORIGINAL	2,00	5,000	10,00
013358	ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc UNIDADE a.: ORIGINAL	4,00	18,000	72,00
013359	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONSON 406 - Marc UNIDADE a.: ORIGINAL	2,00	17,000	34,00
013376	BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca. UNIDADE : ORIGINAL	2,00	18,000	36,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



013379	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	11,400	22,80
013384	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	13,700	27,40
013389	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	3,800	7,60
013393	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
013397	BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
013407	CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	8.174,000	8.174,00
013414	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	157,000	314,00
013424	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
013430	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
013433	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
013438	BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
013443	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: METISA	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
013474	LAMINA 5/8'' 13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
013478	PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: FEY	UNIDADE	250,00	2,250	562,50
013481	UNHA ESCARIFICADOR 2D5572 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METISA	UNIDADE	15,00	48,500	727,50
013483	SUPORTE ESCARIFICADOR 1957218 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: Importada	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
013492	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NACIO	UNIDADE	6,00	122,000	732,00
013498	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ORIGI	UNIDADE	6,00	275,000	1.650,00
013500	PINO ESFÉRICO 75326511 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	10,00	174,000	1.740,00
013502	ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC	UNIDADE	3,00	26,500	79,50
013504	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC	UNIDADE	21,00	5,350	112,35
013505	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC	UNIDADE	6,00	22,950	137,70
013506	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	44,500	89,00
013517	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: K	UNIDADE	2,00	277,000	554,00
013529	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA R G140B - Marca.: TX	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
013544	LAMINA 3/4'' 13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	30,00	830,000	24.900,00
013562	UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
013578	CALCO 3071960 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
013585	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: Donalds	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
013593	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
013596	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
013604	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: Donalds	UNIDADE	3,00	96,000	288,00
013627	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	312,000	312,00
013628	TIRO 1289656 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	12,00	32,500	390,00
013629	CALCO 1289654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	14,00	22,950	321,30
013633	TIRO DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
013635	TIRO DE BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
013641	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: Importada	UNIDADE	1,00	272,000	272,00
013646	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIG	UNIDADE	1,00	355,000	355,00
013650	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIG	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
013651	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
013653	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	1,00	226,000	226,00
013655	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
013663	ANEL 3K0360 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
013665	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
013683	LAMINA 5/8'' 13F CURVA 5D9553 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: METISA	UNIDADE	50,00	554,000	27.700,00
013693	PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: FEY	UNIDADE	150,00	2,250	337,50
013696	UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: METISA	UNIDADE	15,00	48,500	727,50
013699	FILTRO 6I2500 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: Donalds	UNIDADE	12,00	103,000	1.236,00
013711	FILTRO 1R0753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: Donalds	UNIDADE	12,00	125,000	1.500,00
013713	FILTRO 1174089 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: Donalds	UNIDADE	12,00	155,000	1.860,00
013714	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	12,00	29,500	354,00
013717	CASTANHA 8D5476 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	4,00	48,500	194,00
013720	TRAVA 7B5037 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	34,500	69,00
013728	SUPORTE 8W1752 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	2.120,000	2.120,00
013730	SUPORTE 8W1753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	2.120,000	2.120,00
013731	RETENTOR 8C9133 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	32,500	65,00
013738	TIRO DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
013740	CALCO 6K4187 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
013741	CALCO 8D6989 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	127,000	127,00
013743	CALCO 2G6794 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
013744	MANGOTE 1117092 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
013746	GAXETA 8D9814 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ELIOFLEX	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
013747	PLACA 6G4848 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	4,00	83,000	332,00
013748	CALCO 2G6793 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	4,00	11,400	45,60
013750	CASTANHA 8D5467 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	48,500	97,00
013752	CAPA 4W1203 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: KOYO	UNIDADE	1,00	29,500	29,50
013755	CONE 4W1204 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: KOYO	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
013758	SILENCIADOR 7C3693 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	1.040,000	1.040,00
013759	CANO 4P4455 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	359,000	359,00
013762	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6523 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: Importada	UNIDADE	1,00	272,000	272,00
013764	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6524 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: Importada	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA



013769	PINO 1243240 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	509,000	509,00
013772	CHAPA 6K4191 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
013773	CALCO 2G9103 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
013776	BUCHA 5K0984 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
013777	PLACA 101059 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: GHT	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
013778	ANEL 8M4437 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TBT	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
013782	CHAPA 6K4190 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	3,00	326,000	978,00
013785	PINO 2G6157 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
013787	PLACA 9T1633 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
013790	PLACA 6V6604 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	615,000	1.230,00
013793	PLACA 9T7759 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	613,000	1.226,00
013795	RETENTOR 8T4750 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
013797	JUNTA 6B6601 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
013803	VIDRO 1493409 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ATUAL	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
013806	PARABRISA 418-925-3540 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Mar	UNIDADE	1,00	780,000	780,00
ca.: ORIGINAL					
013815	EIXO 418-17-32511 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
013819	ARRUELA DE ENCOSTO 418-17-32570 PA CARREGADEIRA WA20	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
0-5 - Marca.: ORIGINAL					
013820	ESFERA 04260-00635 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
013823	ENGENAGEM 418-17-32211 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
013826	FILTRO 417-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	6,00	1.195,000	7.170,00
013828	FILTRO 418-18-34160 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	6,00	286,000	1.716,00
013833	ELEMENTO 220-04-21260 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
013856	ANEL 07000-12065 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	11,400	11,40
013861	ANEL 04065-08025 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
013862	ANEL TRAVA 04064-04518 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	11,500	11,50
013864	ANEL 07018-00251 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
013866	ANEL 07000-A2055 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
013868	ANEL 07018-00703 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	374,000	374,00
013871	PARAFUSO 01010-81275 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
013872	ARRUELA 01643-51232 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	11,500	11,50
013876	RETENTOR 417-09-11120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	48,500	97,00
013884	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR 320/04133A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: Donaldson	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
013886	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA 320/07853 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: Donaldson	UNIDADE	8,00	147,000	1.176,00
013888	FILTRO DE AR PRIMARIO 580/12020 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: Donaldson	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
013890	FILTRO DO AR CONDICIONADO ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: Donaldson	UNIDADE	8,00	174,000	1.392,00
013892	FILTRO DE LINHA KHJ0568 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: Donaldson	UNIDADE	8,00	293,000	2.344,00
014301	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
015141	FILTRO DE AR 32/925683 RETROESCAVADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	139,000	6.950,00

VALOR GLOBAL R\$ 779.880,35

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extrair os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedida pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 779.880,35 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). OSAEL RODRIGUES DA COSTA, Portaria nº 007/2022 - GAB- PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0610.261220037.2.021 Manutenção da Secretaria de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 716.493,35, Exercício 2022 Atividade 0710.201220037.2.023 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 63.387,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
  - 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
  - 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
  - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
  - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 06 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA



CONTRATANTE

N. D. G. GALVAO EIRELI  
CNPJ 17.074.288/0001-41  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**